



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:
DD V.:M.:D.: Edmo Gabriel

Parecer nº 20/2022-2023

Objeto: Moção protocolada sob nº 128/2022-2023, que concede honraria ao V.: M.: D.: Mário Luiz Bróglia, que teve como **proponente** o V.: M.: D.: Fernando Dante Beldi, e que conta com a assinatura de mais 21 (vinte e um) outros VV.: MM.: DD.:.

S.: F.: U.:

Em cumprimento ao estabelecido nos Arts. 56 e 61 da Resolução nº 1/2011 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista – RI/PAL), os membros da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de pedido de Moção, onde foi proposto que seja concedida a honraria da Moção de Mérito Maçônico ao Ir.: Mário Luiz Bróglia, V.: M.: D.: atualmente licenciado de suas funções no Poder Legislativo.

Justifica tal proposta haja vista excelentes serviços prestados pelo pretenso homenageado na gestão da Poderosa Assembleia Legislativa, enaltecendo essa Casa de Leis, bem como honrando a representatividade de sua Loja, a ARLS Fé, Esperança e Caridade do Oriente de Pedreira/SP.

Pois bem.

Como é sabido, a propositura de uma Moção é prerrogativa natural do Venerável Mestre Deputado, haja vista o disposto no Art. 62, § 1º, inciso V do Regimento Interno da PAL, e se presta a propor à PAL o apoio, voto de congratulações, de pesar, e outros de interesse relevante.

No caso em tela está clara a intenção do proponente em solicitar uma honraria formal ao homenageado, e assim a proposta de Moção pretendida está sendo realizada dentro do seu correto regimento.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade da proposição, sendo certo que ela preenche os requisitos para sua apresentação, e não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido



GRANDE ORIENTE PAULISTA – GOP
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masônica Interamericana – CMI
PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

pelo voto em plenário, **esta Comissão de Constituição e Justiça entende que a Moção em apreço preenche os requisitos legais de nossa legislação.**

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 30 de março de 2023
da E.: V.:.

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO

Venerável Mestre Deputado
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EDUARDO LUIZ NUNES

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

FABIANO CRISTOVÃO SOUZA DE ARAUJO

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

MATHEUS VECCHI

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

PEDRO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR

Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Constituição e Justiça